

CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA WEB

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Desenvolvimento de site que entre si celebram de um lado, (razão social) MEGA CRIATIVA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SERVICOS WEB LTDA, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 243 - sala 802, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 58.301.254/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Anne Elise Fantasia das Flôres, RG nº 27113367-0, CPF nº 846.440.101-97, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **CONSÓRCIO POTENCIA CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E LOCACOES**, com sede à Rua Itararé, 111, Quadra 42, Lote 1/12, 1º andar, Sala 01, Bairro Ipiranga, Goiânia - GO - CEP: 74.453-150, inscrita no CNPJ sob o nº 61.630.641/0001-14, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Celismar de Jesus Santana, CPF nº 295.200.701-25 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula 1^a: O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento de site e demais serviços que envolvem sua publicação, hospedagem e manutenção, por parte da CONTRATADA, para uso específico da CONTRATANTE, conforme proposta, em anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula 2^a: O prazo para o desenvolvimento do site será de 7 dias e obedecerá ao seguinte cronograma: a publicação do site será em 12 horas, com suas informações principais. A finalização do serviço e entrega total será realizada no prazo estimado de até 7 (sete) dias, dependendo das aprovações da CONTRATANTE e do envio das informações pertinentes.

Cláusula 3^a: O desenvolvimento e acompanhamento dos site dar-se-á conforme estabelecido no cronograma, abrangendo reuniões online e avaliações dos usuários da CONTRATANTE para desenvolvimento do sistema web.

Cláusula 4^a: Após a execução do cronograma inicialmente previsto, se ainda houver pendências em relação ao desenvolvimento, as partes definirão, de comum acordo, um cronograma suplementar, para a finalização do processo de desenvolvimento.

Cláusula 5^a: Finalizado o processo de desenvolvimento, a CONTRATADA fará ajustes de adequação, compreendendo a atualização de novas versões do site, serviço de suporte aos usuários da CONTRATANTE, por telefone ou internet.

Cláusula 6^a: Em remuneração pelos serviços mencionados na cláusula 1^a, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE as quantias abaixo, pagas via pix ou boleto bancário, da seguinte forma:

- a) No início da execução do cronograma: R\$ 2.000,00 (dois mil Reais). Pagamento realizado no ato da assinatura deste contrato.
- b) A hospedagem e manutenção do site: 12 (doze) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos Reais), pagas mensalmente a partir do dia 10 de dezembro de 2025, até 10 de

dezembro de 2026. **Cláusula 7^a:** Não será cobrado da CONTRATANTE qualquer custo adicional referente a correções e ajustes efetuadas no plataforma durante o período de desenvolvimento, salvo se decorrentes de implementações adicionais específicas e devidamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE, como: acréscimos de relatórios, módulos ou configurações solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula 8^a: A CONTRATANTE terá 15 dias corridos para testar toda a plataforma após a entrega total e publicação final da mesma. Passado este período qualquer mudança será orçada pois o cronograma e financeiro foi calculado levando em consideração 15 dias de testes e correções;

Cláusula 9^a: Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o presente instrumento ao longo de qualquer etapa, deverá realizar o pagamento 30% do valor restante e, comunicar a CONTRATADA, por escrito.

Cláusula 10^a: O presente contrato considerar-se-á rescindido se:

- a) a CONTRATANTE, sem prévio consentimento escrito da CONTRATADA, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas;
- b) se qualquer uma das partes se mostrar inadimplente quanto às obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula 11^a: A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso decorrentes da realização deste trabalho.

Cláusula 12^a: A responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á ao bom funcionamento da plataforma, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes locais, sistemas operacionais, hardware, etc.

Cláusula 13^a: A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso da plataforma, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, exceto aos backups realizados periodicamente.

Cláusula 14^a: A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento da plataforma de acordo com os cronogramas de implantação.

Cláusula 15^a: O presente instrumento não dará aze à constituição de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA a seu serviço, responsabilizando-se esta última pelos direitos e deveres sociais e trabalhistas de seus empregados.

Cláusula 16^a: A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do contrato contratado.

Cláusula 17^a: Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia,

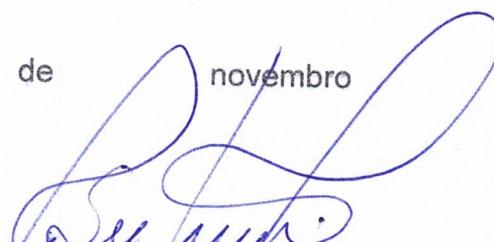
07

de

novembro

de

2025.


CONTRATANTE

CONSÓRCIO POTENCIA CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E LOCACOES
Celismar de Jesus Santana


CONTRATADA

Mega Criativa Desenvolvimento De Software E Services Web Ltda
Anne Elise Fantasia das Flôres